



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 261/2009**



**EMENTA:** Fixa o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a partir de 1º de fevereiro de 2009 o valor do vencimento mínimo dos Servidores Públicos Efetivos, de Provimento em Comissão e Contratados por Excepcional Interesse Público da Administração Direta do Município de Tamandaré será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) por mês.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 05 de março de 2009.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
- Prefeito -

